



Licença de Operação - LO

Processo nº 6502/2024

Licença nº 008/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA, PECUÁRIA E TURISMO DE PARAÚNA, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 2.053/2013 bem como, pela Lei Municipal nº 2.174/2017, que dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Pecuária e Turismo, assim como pelos pressupostos legais existentes, precipuamente o constitucional, concede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, nos termos abaixo descritos:

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

1. **Empreendedor/Razão Social:** ALTAMIRO DIAS DA SILVA.
2. **CPF/CNPJ:** 088.213.481-72
3. **Endereço:** AVENIDA FELIPE TIAGO GOMES Nº 32 CENTRO, PARAÚNA-GO.

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

1. **Empreendedor/Razão Social:** AUTO POSTO VALE DA SERRA LTDA.
2. **CPF/CNPJ:** 02.495.327/0001-07
3. **Endereço:** AVENIDA GOIÁS Nº 01, CENTRO.
4. **Área total do terreno:** 913,71 m²
5. **Área total construída:** 343,95 m²
6. **Município:** Paraúna – GO
7. **CEP:** 75.980-000

Descrição poligonal da área licenciada:

VÉRTICES	LATITUDE S	LONGITUDE O	VÉRTICES	LATITUDE S	LONGITUDE O
1	16° 57' 0.11"	50° 26' 49.42"	5	16° 57' 0.97"	50° 26' 48.10"
2	16° 57' 0.53"	50° 26' 49.37"	6	16° 57' 0.75"	50° 26' 48.04"
3	16° 57' 0.98"	50° 26' 49.19"	7	16° 57' 0.36"	50° 26' 48.08"
4	16° 57' 1.17"	50° 26' 48.48"	8	16° 57' 0.05"	50° 26' 48.10"

Latitude do ponto de amarração 16° 57' 0.11" S

Longitude do ponto de amarração: 50° 26' 49.42" O

Descrição do ponto de amarração: Coincide com o primeiro vértice.

Datum: Sirgas 2000.

BACIA HIDROGRAFICA/MICROREGIÃO

1. **Bacia Hidrográfica:** PARANAÍBA
2. **Micro Região:** VALE DO RIO DOS BOIS

ATIVIDADE LICENCIADA

COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES.

Exigências Técnicas – Observações:

1. A presente Licença de Operação (LO) está sendo concedida, com base em informações contidas nos autos processuais e referem-se aos locais, equipamentos e/ou processos relacionados no projeto apresentado neste licenciamento, não dispensando e nem substituindo quaisquer outros alvarás, autorizações e/ou certidões exigidas pela Legislação Federal, Estadual e/ou Municipal;
2. Os equipamentos de controle da poluição deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar a eficiência dos mesmos a fim de garantir a qualidade ambiental;
3. As atividades desenvolvidas não poderão ser ampliadas e/ou alteradas, sem prévia comunicação com esta secretaria;
4. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Pecuária e Turismo (MAAPETUR), deverá ser comunicado imediatamente, em caso de acidentes que envolvam o Meio Ambiente;



5. A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Pecuária e Turismo (MAAPETUR)**, reservam-se no direito de **REVOGAR OU SUSPENDER a presente Licença no caso de descumprimento das condicionantes aqui relacionadas ou de qualquer dispositivo contrário à Legislação Ambiental** vigente, assim como, da constatação da omissão ou falsa descrição de informações relevantes que fomentam a sua expedição, ou quando da superveniência de graves riscos ao Meio Ambiente e à Saúde Pública;
6. **Fica o presente automaticamente SUSPENSA, independente de qualquer ato administrativo por parte desta Secretaria, caso expire o prazo de validade das demais licenças emitidas por outros entes da Administração Pública**, seja municipal, estadual ou federal, que fazem parte da instrução do processo a que esta se vincula. Somente com a juntada nos autos de novo documento que será restaurada a validade da licença ora emitida;
7. Esta licença não produz efeitos jurídicos de cessão e/ou aquisição sobre direito de posse e direitos reais como: de propriedade (uso, gozo e disposição), de superfície, de usufruto, de servidão, de habitação, de uso, de penhor, de hipoteca, de anticrese e direito do promitente comprador de imóvel; bem como demais direitos inerentes à propriedade móvel ou imóvel sobre a área e bens delimitados e discriminados nesta licença; nem mesmo direito adquirido, produzindo somente efeitos jurídicos nos limites da Legislação Ambiental e de competência desta Secretaria dentro de seu poder de polícia preventivo e repressivo;
8. O **licenciado deverá providenciar a PUBLICAÇÃO do recebimento da presente licença** de acordo com o disposto na Resolução CONAMA nº 006/86, no prazo máximo de **30 (trinta) dias** e apresentar a mesma a este órgão ambiental;
9. Fica autorizada a substituição dos tanques, conforme projetos apresentados pelo Engenheiro Civil João Marcos Pires Bosso CREA 1018003240 D-GO ART 1020240102164 e ART 1020240047993, ficando autorizada apenas a substituição dos tanques por novos, desde que não haja alterações no volume total de combustíveis armazenados. Qualquer alteração no volume total de combustíveis deverá ser alvo de um novo licenciamento.

Exigências Técnicas Complementares:

1. O empreendimento que utiliza como fonte de abastecimento de água captação direta deverá manter atualizada a outorga de uso de água emitida pela SEMAD (Lei do estado de Goiás nº13. 123, de 16 de julho de 1997, vide Lei 15.583 11 de Janeiro de 2000);
2. A execução das atividades não poderá causar danos ao meio ambiente e a terceiros e, caso ocorra, acidentalmente ou não, o empreendedor deve comunicar imediatamente o órgão ambiental competente e se responsabilizar tanto pela recuperação das áreas danificadas/atingidas, como por qualquer outra responsabilidade originada por sua má execução;
3. Na execução da atividade, observar o cumprimento de todas às recomendações e condicionantes estabelecidas em leis específicas do município: uso do solo, código de edificação e posturas;
4. A atividade deve ser assistida diretamente por profissional com habilitação específica e com anotação em seu conselho de classe;
5. A área objeto desta licença é destinada **SOMENTE AO EMPREENDIMENTO E A ATIVIDADE SUPRACITADA**, ficando qualquer alteração sujeita a avaliação e licenciamento ambiental;
6. Manter dentro dos parâmetros legais as emissões atmosféricas e o nível de ruídos, mantendo os equipamentos utilizados na atividade em perfeito estado de funcionamento e com as devidas manutenções, de acordo com o disposto na Lei Estadual 20.694/2019, regulamentada pelo Decreto nº 9.890/21, com destaque para o **LIMITE DE PERCEPÇÃO DE ODOR**;
7. A operação do projeto de controle poluição deve ser assistida diretamente por um técnico com habilitação específica e com a anotação em seu conselho de classe e deve ser mantido numero suficiente de funcionários com atribuições para realizarem as tarefas de manutenção e operação continuada da planta;
8. Realizar manutenção periódica: na plataforma de abastecimento com piso impermeabilizado, na canaleta coletora de todas as águas, servidas e limpas, no sistema de tratamento (caixa desarenadora, caixa separadora de água e óleo);



9. A operação do projeto requer o cumprimento da resolução 319 (CONAMA, 2002), quando a apresentação da certificação dos tanques e linhas de distribuição de combustíveis quando instalação e/ou troca de tanques;
10. O sistema de drenagem das águas pluviais deverá ser mantido independente das águas servidas, de maneira a não comprometer a operação de caixa separadora de água e óleo;
11. Os resíduos sólidos e semissólidos classe II deverão ser acondicionados e destinados adequadamente, realizando a segregação de materiais recicláveis e dispor para empresa especializada, conforme resolução CONAMA nº 275/01 e Lei Federal nº 12.305/10. Observar os cuidados especiais com os resíduos considerados perigosos, classe I, listados pela NBR 10.004/2004 e na Resolução CONAMA de n.º 313/2002, realizando a segregação e acondicionamento conforme a legislação e dispor para empresa especializada;
12. Apresentar o **CONTRATO** com a empresa responsável pela coleta de óleo queimado, estopas, etc. e os **CERTIFICADOS DE COLETA** dos mesmos, caso haja mudança na empresa e renovação do contrato e a fim de colaborar com os procedimentos de controle e fiscalização;
13. Entregar até o **dia 16 de agosto** de cada ano os **CERTIFICADOS DE DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS E RESÍDUOS PERIGOSOS** do ano anterior, a fim de colaborar com os procedimentos de controle e fiscalização;
14. Entregar **ANALISES LABORATORIAIS FÍSICO-QUÍMICAS** de saída dos resíduos líquidos de todos os sistemas de tratamento de efluentes líquidos a cada **6 (seis) meses** a partir da data de emissão desta;
15. Manter os ambientes limpos, livres de objetos passíveis de acumulação de água, a fim de prevenir possíveis criadouros do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor do vírus da Dengue, doença endêmica no Estado de Goiás;
16. Atender todas as normativas ambientais vigentes relativas à conservação e a não degradação do meio ambiente e atender as ações propostas nos projetos, planos e estudos ambientais utilizados para subsidiar o processo de licenciamento;
17. Apresentar laudo de estanqueidade, conforme NBR 13784, na periodicidade constante da tabela I e relatório de controle de estoque, conforme resolução CONAMA 273/2000 e da Portaria Gab pres. 084/2005 da SEMARH.
18. A operação do projeto requer o cumprimento da resolução 273 (CONAMA, 2000) e da portaria GB. Pres.084/2005 da SEMARH quando a manutenção de: Descarga selada, de acordo com a NBR 15.138; Câmara de contenção de descarga, de acordo com a NBR 15.118; Câmara de contenção sob unidade abastecedora, de acordo com a NBR 15.118; Câmara de contenção sob a unidade de filtragem; de acordo com a NBR 15.118; Válvulas de retenção junto à sucção de cada bomba de abastecimento, de acordo com a NBR 15.139; Tubulação de parede dupla nos sistemas de pressão positiva, de acordo com a NBR 14.722; Sistema de monitoramento intersticial dos tanques; Cobertura e impermeabilização de toda área das plataformas de abastecimento, da troca de óleo e da lavagem de veículos; Canaleta para escoamento de efluentes líquidos dentro quadriláteros das plataformas de abastecimento, da troca de óleo e da lavagem de veículos; caixa desarenadora, caixa separadora de água e óleo, de acordo com NBR 14.605; Suspiro de proteção em todas as bombas;
19. Manter atualizado o registro na Agencia Nacional de Petróleo- ANP;
20. O gerenciamento do óleo lubrificante usado e/ou contaminado deve atender as instruções contidas na resolução 362/2005 CONAMA;
21. Qualquer irregularidade na operação da atividade poderá gerar impactos negativos de ordens ambientais, sociais e econômicas na região, ficando o responsável legal pelo empreendimento sujeito às penalidades da Lei Estadual nº 20.694/19, regulamentada pelo Decreto nº 9.821/21, que dispõe sobre a Prevenção e Controle da Poluição do Meio Ambiente no Estado de Goiás e na Lei Federal de Crimes Ambientais 9.605/98, regulamentada pelo Decreto 6.514/08;
22. Manter com data vigente o certificado de conformidade emitido pelo Corpo de Bombeiro Militar do Estado de Goiás, Alvará da Vigilância Sanitária e Alvará de Funcionamento da Prefeitura;

23. Deverá ser entregue Relatório Ambiental que demonstre a manutenção e substituição do sistema de direcionamento de líquidos da pista de abastecimento para as caixas separadoras em até 30 (trinta dias) corridos, contados da data de emissão desta licença;
24. Para esta licença ambiental, a inspeção ambiental deverá ser realizada pela Secretaria do Meio Ambiente, Agricultura, Pecuária e Turismo (MAAPETUR), visando realizar ações corretivas, caso necessário, na fase pós – licença, ademais, a Secretaria do Meio Ambiente, deverá verificar se o empreendedor está cumprindo todas as condicionantes e exigências técnicas da licença ambiental;
25. O requerimento de renovação desta licença deve ser realizado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativo ao prazo de vencimento desta;
26. Esta licença esta sendo concebida com base nas informações contidas nos projetos apresentados pelos técnicos: Engenheiro Ambiental e de Segurança do Trabalho Agnaldo Basílio Dos Santos CREA-GO 1015226000/D-GO, Engenheiro Civil João Marcos Pires Bosso CREA-GO 1018003240D-GO ART 1020240055267 e ART 1020240047993, Engenheiro João Marcos Pires Bosso CREA 1018003240 D-GO ART 1020240102164, Engenheiro Mecânico e de Segurança do Trabalho Milson Pedro Gonçalves Junior CREA 25628 D-GO ART 1020240049207;
27. A presente licença trata-se da Renovação da LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO – LO, N° 0018/2022, emitida por esta secretaria;
28. Esta Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura, Pecuária e Turismo (MAAPETUR), reserva-se no direito de fazer novas exigências, caso seja necessário;

Esta Licença não autoriza a extração de qualquer tipo de minério e madeira no local, ficando a mesma de responsabilidade do órgão competente.

Técnico Analista do Processo: LUCAS THADEU SILVA SANTOS

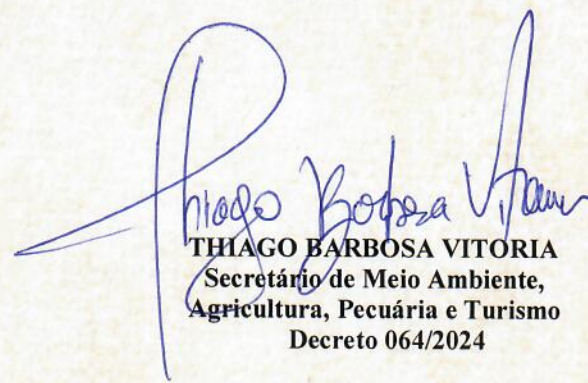
Lucas Thadeu Silva Santos
Chefe de depto. de Licenciamento
Decreto: 93/2023

VISTO ANALISTA: 

Validade da Licença: 13/05/2026

Paraúna-GO, 14 MAIO DE 2024


PAULO JOSÉ MARTINS
Prefeito Municipal


THIAGO BARBOSA VITÓRIA
Secretário de Meio Ambiente,
Agricultura, Pecuária e Turismo
Decreto 064/2024

Thiago Barbosa Vitória
Secretário de Meio Ambiente
Agricultura Pecuária e Turismo
Decreto: 064/2024